

compartilhado SAPP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RECURSO ELEITORAL Nº 242-59.2012.6.27.000716

Relator: Juiz JOÃO OLINTO

Origem: DIVINÓPOLIS (7ª ZE)

Recorrente: VALTERVAN FERREIRA MENDES

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho

Recorrido: Juízo da 7ª Zona Eleitoral

DECISÃO

Após a publicação do Acórdão de fl.102, verifico a ocorrência de erro material na sua parte final, consubstanciado na expressão: deferiu o registro de candidatura, quando o correto seria: indeferiu o registro de candidatura, o que, de fato, não compromete os fundamentos adotados no aresto. Trata-se, na verdade, de inexatidão material passível de ser reconhecida e corrigida pelo próprio Relator, independentemente da oposição de embargos, nos termos do art. 463, I, do CPC. Nestas circunstâncias, pronuncio a retificação do Acórdão de fl. 102, para declarar que: onde se lê: **deferiu o registro de candidatura(...)**, leia-se: **indeferiu o registro de candidatura(...)**.

A SJI deverá adotar as providências necessárias, visando à remessa da presente decisão à 7ª Zona Eleitoral, a fim de que seja juntada aos autos respectivos.

Publique-se. Intimem-se.

Palmas, 4 de setembro de 2012.


Juiz JOÃO OLINTO
Relator